



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICIPIO DA FAZENDA

Ofício 031/SMF/CONTROLE/2019/PC Rio Grande, 27 de dezembro de 2019.

Ref. PE 065/2019

LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Análise da Qualificação Econômico-financeira.

Prezado, por solicitação, mediante protocolo físico, para análise das demonstrações financeiras da supracitada de 01/01/2018 a 31/12/2018, manifesto que a licitante atende aos itens 6.1.7.4 quanto aos índices de LG, SG e LC, atendendo também ao item 6.1.7.2

No tocante as planilhas de custos apontamos que o cálculo do adicional de insalubridade, nos respectivos graus, não foi efetuada na forma legal, sendo que foi calculada sobre o salário normativo proporcional ao número de horas trabalhadas e não sobre o salário normativo integral da função. Sendo que a CCT expressa em sua cláusula quinquagéssima quinta que ***“Os adicionais previstos nessa cláusula serão calculados com base no salário normativo da respectiva função”***. Adiante, vimos também que o entendimento expresso no RO0021415-92.2017.5.04.0006 pela sexta turma do TRT4 não diverge do entendimento exposto, como segue:

Ementa

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROPORCIONALIDADE À JORNADA TRABALHADA.

O art. 192 da CLT assegura a percepção do adicional de insalubridade incidente sobre o salário mínimo, sem excepcionar o labor em jornada inferior a 44 horas semanais. Havendo labor em ambiente insalubre, independentemente da jornada de trabalho, o empregado tem direito ao respectivo adicional, tendo como base de cálculo o salário mínimo (ou aquela prevista na norma coletiva) na sua integralidade.

A visão que nos chega, decorrente desse entendimento, informa que a insalubridade devida, determinada pelos respectivos graus, decorre do mero contato com o agente insalubre independentemente da duração. Assim, concluímos que a metodologia utilizada pela licitante, no cálculo do adicional

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

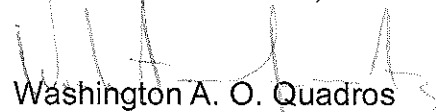


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICIPIO DA FAZENDA

de insalubridade, coloca a proposta à margem dos efetivos valores praticados no mercado.

Sem mais, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Washington A. O. Quadros
Contador
CRC RS-45048-0-0

Ilmo Srº(a)

Chefe do Gabinete de Compras

Neste

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!